



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2019



Dispõe sobre a inclusão de conteúdos programáticos no currículo do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal de ensino na forma que especifica e dá outras providências.

Autor: Vereador André Luiz de Oliveira

Relatora: Vereadora Marlene Soares Munhoz

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2019 de visa incluir conteúdos programáticos no currículo do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal de ensino.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fls. 3.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 4-6, opinando pelo arquivamento da proposição.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, por mais meritória que seja, verifico que há vício de iniciativa, uma vez que nos termos do artigo 37, inciso II da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito Municipal deflagrar projeto que estabeleça atribuição à Secretaria de Educação.

Ainda, importante ressaltar que a Lei nº 1.567/2010 já prevê a necessidade de educação ambiental no âmbito municipal, assim como o artigo 172, inciso III da Lei Orgânica do Município estabelece a promoção da educação ambiental nas escolas municipais.

Quanto a técnica legislativa, está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Por tais razões, opino que o autor da propositura, faça indicação da matéria ao Poder Executivo diante da iniciativa privativa do prefeito, devendo serem realizadas as adequações às técnicas de redação em respeito a consolidação das leis.

Dessa forma, entendo que houve prejuízo à tramitação da matéria nesta casa, votando assim pelo seu ARQUIVAMENTO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 7 de março de 2019.


Marlene Soares Munhoz

Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 8/2019, de autoria do Legislativo Municipal, nos termos do voto da relatora, que passa a constituir o parecer da Comissão, manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO da matéria, com fundamento no artigo 161, § 1º do Regimento Interno.

Sala das comissões, 07 de março de 2019.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz
Relatora